



## CONTRATO Nº 20220043

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**, para o fornecimento de **Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (SaaS - Software as a Service)** que envolve: prestação de serviço de solução tecnológica para gerenciamento integrado de portfólios, programas e projetos; serviço de suporte técnico, atualizações de versão e sustentação da solução pelo período de 12 (doze) meses; serviços técnicos em TI para implantação da solução, incluindo o planejamento das atividades, instalação, configuração e parametrização, sempre que necessário ao correto funcionamento da solução adquirida; transferência de conhecimento, documentação, treinamento e capacitação.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, com sede no SCN Quadra 05, Brasília Shopping and Towers, Bloco A, Sala 118, CEP: 70.715-900, Asa Norte, Brasília/DF, telefone nº (61) 3327-3777, CNPJ-MF nº 10.682.187/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO BETTINI GOMES, CI. 2581770, expedida pela SSP/SC, CPF nº 602.943.021-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.031044/2022-77 do Processo nº 00200.004236/2020-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 0100.030318/2022-19, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (SaaS - Software as a Service)** que envolve: prestação de serviço de solução tecnológica para gerenciamento integrado de portfólios, programas e projetos; serviço de suporte técnico, atualizações de versão e sustentação da solução pelo período de 12 (doze) meses; serviços técnicos em TI para implantação da solução, incluindo o planejamento das atividades, instalação, configuração e parametrização, sempre que necessário ao correto





**funcionamento da solução adquirida; transferência de conhecimento, documentação, treinamento e capacitação**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todos os dados relacionados ao negócio do SENADO são de propriedade do SENADO, deverão ter seu sigilo e integridades garantidos com tecnologias apropriadas para evitar acessos indevidos ou perdas.

**I** – A CONTRATADA deverá preencher, assinar e apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação na assinatura do contrato, de acordo com o modelo constante do Anexo 9 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços constantes dos **Itens 1, 2, 3 e 4** (Licenças de uso da Solução de Gerenciamento Integrado de Portfólios, Programas e Projetos em SaaS, incluindo suporte técnico e garantia de atualização) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**I** – O serviço de suporte técnico e garantia de atualização deverá se iniciar em até 1 (um) dia útil após o recebimento definitivo do **Item 5** (Implantação), conforme Parágrafo Décimo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços não continuados (Itens 5 a 10) se iniciará em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço (OS) feita pelo SENADO.

**I** – O plano geral de execução dos serviços não continuados está descrito no item 4.5 e seus subitens do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá manter a solução completa utilizando todos os recursos próprios necessários, exceto as estações de trabalho dos usuários, fornecendo uma plataforma externa ao SENADO, bem como todo o ambiente tecnológico necessário à operação da solução, incluindo infraestrutura e servidor para armazenamento, canal de comunicação com a internet, middlewares necessários a integrações, sistemas de segurança e suporte técnico aos administradores do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços da solução serão prestados em nuvem, ou seja, a CONTRATADA disponibilizará toda a plataforma necessária para a execução do serviço em um ambiente virtual fora da infraestrutura do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços contratados para os **Itens 1 a 4** configuram o modelo conhecido como SaaS – Software as a Service, ou seja, o provimento e sustentação de toda a infraestrutura necessária para o atendimento do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser hospedado fora da infraestrutura tecnológica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O *backup* de todos os dados deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao SENADO, com periodicidade mínima diária e retenção de pelo menos 60 (sessenta) dias, e poderá ser solicitado a qualquer momento pelo SENADO.

**I** – Os dados de *backup* solicitados deverão ser fornecidos no formato de arquivo do *Microsoft Excel* (extensão .xlsx), com descrição dos metadados, ou no formato do sistema de banco de dados, a critério do SENADO.

**II** - O prazo máximo para o fornecimento dos dados solicitados pelo SENADO é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.





**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência contratual, mantendo-a atualizada até a última versão disponível, e por meio da correção de defeitos e do atendimento aos chamados técnicos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O serviço de suporte técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, o apoio técnico, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, exceto feriados nacionais e locais de Brasília.

**I** – O canal de atendimento deverá ser acionado por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, MS-Teams e *e-mail*, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet. Em todos os casos, a atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O suporte técnico será realizado remotamente e, no caso de necessidade de comparecimento às instalações do SENADO, o local será nas dependências do SENADO, no endereço: Via N2 – Bloco 1, CEP 70165-900, Brasília, DF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

**I** – Anormalidade observada;

**II** – Identificação do responsável pela solicitação dos serviços;

**III** – Número de telefone e e-mail para contatos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos.

**I** – Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

**II** - A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O suporte técnico deverá prover atendimento para:

**I** – Necessidades adicionais de parametrização que tenham a finalidade de viabilizar e preservar o correto funcionamento dos serviços.





**II** – Esclarecimento de dúvidas sobre a administração, uso dos serviços e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes (funcionalidades).

**III** – Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no serviço ou na sua utilização.

**IV** – Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do serviço e encaminhamento da sua correção.

**V** – Diagnóstico e solução para casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos serviços que fazem parte da solução.

**VI** – Esclarecimento de dúvidas e interpretação de erros no uso dos conectores/APIs de integração com o *Active Directory*, Servidor de Correio Eletrônico e Acesso a *WebServices Rest*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A prestação do serviço descrita nesta cláusula estará sujeita à aplicação de glosas, conforme o disposto na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os procedimentos de entrega e de recebimento serão divididos em 3 (três) partes distintas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Efetivado o fornecimento de licenças de uso da Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos (**Itens 1 a 4**), o objeto será recebido:

**I** – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, verificação e emissão do termo circunstanciado de aceite mensal, pelos fiscais do contrato ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Efetivada a prestação dos Serviços de Implantação da solução (**Item 5**), o objeto será recebido:

**I** – **Provisoriamente**, pelos órgãos recebedores do objeto (PRODASEN/SENADO para questões técnicas de TI e EGOV para questões de negócio), para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II** – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Efetivada a prestação dos Serviços de Treinamento de servidores (**Itens 6 a 10**), o objeto será recebido individualmente:







**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto (EGOV/SENADO), para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e verificação da qualidade, conforme subitem 4.5.6.8 do Anexo 2 do edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Solução tecnológica para gerenciamento de portfólios, programas e projetos (na modalidade software como serviço – Saas), incluindo suporte técnico, sustentação e atualizações de versão (**Itens 1, 2, 3 e 4**), de acordo com os níveis de serviço especificados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A disponibilidade do serviço mencionado no *caput* é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A indisponibilidade do serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação.

**I** – O serviço será considerado fora de operação não apenas se o “*site*” estiver fora do ar, mas também nos casos em que houver indisponibilidade de ferramentas da solução que afetem diretamente a experiência do usuário e administração da solução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá prover a solução de *hardware*, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para fins de verificação de disponibilidade, será considerado o mês com 30 (trinta) dias, o que equivale a 720 (setecentos e vinte) horas.

**I** – Será considerado o período de 07h às 22h nos dias úteis para o cálculo da disponibilidade.

**II** – A título de exemplo, caso o serviço fique indisponível 2 vezes, por 7 horas cada, considera-se a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

Indisponibilidade = 14/720  
 Indisponibilidade = 0,19444  
 Indisponibilidade = 1,94%  
 Tendo: **ID = 1 – Indisponibilidade**,  
 Temos: **Disponibilidade = 98,06%**





**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos no presente contrato.

**I** – O SENADO, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor a ser pago referente ao período mensal será calculado da seguinte forma:

$$\text{VMA} = \text{ID} \times \text{VM}, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado

ID = Índice de Disponibilidade, onde  $\text{ID} = (1 - \text{Indisponibilidade})$ , sendo Indisponibilidade entre 0 e 1.

VM = Valor mensal definido em Contrato.

**I** – Caso o Índice de Disponibilidade apurado no mês seja inferior a 0,75 (setenta e cinco centésimos), a critério do SENADO, poderão ser aplicadas penalidades, conforme Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os serviços de suporte técnico ficam definidos prazos de atendimento e solução, da seguinte forma:

**I** – Prazo de atendimento: prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, por telefone ou por e-mail ou por *software* específico acordado com o SENADO.

**II** – Prazo de solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

**III** – Os prazos para atendimento serão contados, em horas, a partir do registro do chamado pelo SENADO, por telefone, e-mail ou *software* específico acordado com o SENADO.

**a)** Os prazos serão contados em horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

**IV** – O horário de atendimento, para efeito de contagem de prazos, será considerado das 8h às 18h nos dias úteis.

**PARÁGRAFO NONO** – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:





Descrição	Gravidade	Prazo Atendimento	Prazo Solução
Quaisquer problemas relacionados à gestão de Portfólio, que afetem diretamente a experiência de direção e escritório de governança e projetos.	Alta	1 Hora Útil	4 Horas Úteis
Quaisquer problemas relacionados a gestão de projetos, que afetem diretamente a experiência de gestão de projetos.	Média	4 Horas Úteis	8 Horas Úteis
Quaisquer problemas relacionados a gestão de projetos, que afetem diretamente a experiência da equipe de projeto.	Média	4 Horas Úteis	8 Horas Úteis
Chamados relativos a incidentes que comprometem a qualidade, mas não a disponibilidade do serviço.	Média	4 Horas Úteis	8 Horas Úteis
Chamados relativos a incidentes que não comprometam a qualidade, nem disponibilidade do serviço.	Baixa	6 Horas Úteis	24 Horas Úteis

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A critério do SENADO, determinados chamados de suporte técnico poderão ter seus prazos de atendimento e solução estendidos a depender das especificidades técnicas envolvidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A verificação das ocorrências por parte da fiscalização, para o serviço provido via SaaS, sujeitará à CONTRATADA aplicação de glosas nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Gravidade	Glosa
Alta	0,2% por hora de atraso, seja para atendimento ou solução, do valor mensal dos itens de licença de <i>software</i> .
Média	0,1% por hora de atraso, seja para atendimento ou solução, do valor mensal dos itens de licença de <i>software</i> .
Baixa	0,05% por hora de atraso, seja para atendimento ou solução, do valor mensal dos itens de licença de <i>software</i> .







**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O valor das glosas do serviço de Suporte Técnico referente ao período mensal de apuração será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço provido via SaaS, ultrapassado esse limite, a critério do SENADO, poderão ser aplicadas penalidades, conforme Cláusula Décima Primeira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.030318/2022-19, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Licença software (Perfil Administrador)	5	Serviço mensal	R\$ 838,44	R\$ 10.061,28
2	Licença de software (Perfil Gerente de Portfólio)	15	Serviço mensal	R\$ 1.814,47	R\$ 21.773,64
3	Licença de software (Perfil Gerente de Projeto)	50	Serviço mensal	R\$ 6.043,76	R\$ 72.525,12
4	Licença de software (Perfil Equipe de Projeto)	100	Serviço mensal	R\$ 12.087,52	R\$ 145.050,24
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Implantação da solução	1	Serviço	R\$ 54.075,08	R\$ 54.075,08
6	Treinamento/Workshop perfil Administrador (EAD)	1	Serviço	R\$ 2.482,93	R\$ 2.482,93
7	Treinamento/Workshop perfis Gerente de Portfólio e de Projetos (EAD)	1	Serviço	R\$ 2.482,93	R\$ 2.482,93
8	Treinamento perfil Administrador (EAD)	1	Serviço	R\$ 6.345,26	R\$ 6.345,26
9	Treinamento perfil Gerente de Portfólio (EAD)	1	Serviço	R\$ 8.828,18	R\$ 8.828,18
10	Treinamento perfil Gerente de Projeto (EAD)	4	Serviço	R\$ 6.369,45	R\$ 25.477,80
<b>Valor Total da Contratação</b>					<b>R\$ 349.102,46</b>





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 349.102,46** (trezentos e quarenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, e condicionado à apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona da seguinte forma:

**I** - O fiscal do contrato fará o atesto dos serviços relativos à nota fiscal/fatura emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

**II** - Para os **Itens 1, 2, 3 e 4**:

**a) Mensalmente**, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira;

**b)** O pagamento referente aos Itens 1, 2, 3 e 4 poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas na Cláusula Quarta, referente ao Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

**III** – Para o **Item 5**:

**a) Integralmente**, em uma única vez, conforme valores unitários constantes da proposta de preços da CONTRATADA, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira;

**IV** – Para os **Itens 6 a 10**:

**a) Integralmente**, de forma individual (por item), condicionado ao termo circunstanciado definitivo de cada item, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Terceira.

**b)** Os pagamentos dos serviços de Treinamento (**Itens 6 a 10**) serão calculados de forma proporcional à quantidade de alunos efetivamente treinados em cada turma, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor a ser pago} = (\text{QAT} / \text{MAT}) \times \text{Valor do Item do Objeto, onde:}$$

QAT: Quantidade de alunos efetivamente treinados na turma

MAT: Máximo de alunos previstos por turma.

**b.1)** A Quantidade de alunos efetivamente treinados na turma (QAT) será igual a pelo menos o “Mínimo de Alunos por Turma” determinado no item 4.5.6.2.6 – Quadro resumo de treinamentos por perfil constante do Anexo 2 do edital.





V - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos **Itens 1 a 4** poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, na ausência dele, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso “I” for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço dos **Itens 5 a 10** será fixo e irajustável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE001159, 2022NE001160 e 2022NE001161, de 22 de março de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 10.473,07** (dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – Seguro-Garantia; ou





SENADO FEDERAL

### III – Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.





**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.







## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.





**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência:

**I** – Para os **Itens 1 a 4** (licenças de uso de Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos): **12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do início da prestação do serviço**, conforme previsto no *caput* da Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**II** – Para o **Item 5** (serviços de implantação): **da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo** de que trata o Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira.

**III** – Para os **Itens 6 a 10** (treinamento): **da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo** de que trata o Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código





Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCO ANTONIO BETTINI Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO BETTINI  
GOMES:60294302115 GOMES:60294302115  
**MARCO ANTONIO BETTINI GOMES**  
TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\TRULY - CT NOVO - 004236 2020 (A).docx



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

**SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica com sede no SCN Quadra 05, Brasília Shopping and Towers, Bloco A, Sala 118, CEP: 70.715-900, Asa Norte, Brasília/DF, telefone nº (61) 3327-3777, CNPJ-MF nº 10.682.187/0001-04, doravante denominada TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº **043 /2022**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o **fornecimento de Solução Integrada de Gerenciamento de Portfólios, Programas e Projetos, na modalidade de serviço nas nuvens (SaaS - Software as a Service) que envolve: prestação de serviço de solução tecnológica para gerenciamento integrado de portfólios, programas e projetos; serviço de suporte técnico, atualizações de versão e sustentação da solução pelo período de 12 (doze) meses; serviços técnicos em TI para implantação da solução, incluindo o planejamento das atividades, instalação, configuração e parametrização, sempre que necessário ao correto funcionamento da solução adquirida; transferência de conhecimento, documentação, treinamento e capacitação**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.







## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;
- b) A TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

- a) A TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;





- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- fl) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- g) A TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.






E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MARCO ANTONIO BETTINI** Assinado de forma digital por  
**GOMES:60294302115** **MARCO ANTONIO BETTINI**  
**MARCO ANTONIO BETTINI GOMES** **GOMES:60294302115**  
**TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>19/05/2022 15:59:51</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>19/05/2022 16:34:25</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>23/05/2022 14:43:01</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.